



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21.12.01/2021.02

O Presidente do Instituto de Previdência Social, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para o seguinte objeto: **Contratação dos Serviços Técnicos Jurídicos de natureza predominantemente intelectual visando a Consultoria, o Atendimento às demandas administrativas e o Patrocínio Judicial do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amontada.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

**DO PREENCHIMENTO, PELO CONTRATADO, DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

(Artigo 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021)

O Contratado apresentou, nos termos dos Artigos 62 e seguintes da Lei 14.133/201, um conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade de realizar o objeto da licitação, dividido em:

I – **JURÍDICA** - demonstrando sua capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, e comprovando sua existência jurídica para o exercício da atividade a ser contratada;

II - **TÉCNICA** - constando dos seguintes documentos:

I – Comprovação de registro na Entidade Profissional Competente, ou seja, OAB/CE;

II – Atestados demonstrando capacidade operacional na execução de serviços similares;

III - Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

cb



IV - Declaração de que o Contratado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da Contratação.

III - FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA - constando dos seguintes documentos:

I - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio do licitante;

IV - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

V - Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

IV - ECONÔMICO-FINANCEIRA - constando dos seguintes documentos:

I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

(Artigo 72, VI, da Lei 14.133/2021)

A presente Contratação trata de prestação de serviços especializados em assessoria jurídica junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amontada.

Destarte, a contratação de serviços profissionais com quilate técnico e jurídico para zelar por causas preciosas ao Erário depende do grau de confiabilidade transmitido, em especial, pelo histórico de trabalho do Contratado, preferencialmente ao Contratante, bem como junto a outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração Pública quanto à qualidade e eficiência necessárias para um atendimento satisfatório dos relevantes interesses do Município.

clb



A “**BONFIM – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**”, sociedade de advogados inscrita na OAB/CE sob o nº 1079, CNPJ nº 22.503.041/0001-33, é uma Empresa conceituada no campo do Direito Público, notadamente na defesa e acompanhamento de procedimentos para defesa da probidade, bem como junto às Cortes de Contas e aos Tribunais Judiciais.

O seu **desempenho anterior** está registrado no Portal do Tribunal de Contas do Estado, nas áreas referentes à Transparência e Licitações dos Municípios. Em 2016, vê-se que referida Sociedade de Advogados atendeu a dez Municípios, à saber: Aurora, Brejo Santo, Caridade, Catunda, Ipaporanga, Independência, Itarema, Novo Oriente, Pacatuba e Trairi (https://transparenciamunicipios.tce.ce.gov.br/index.php/negociante/showMunicipios/idn/22503041000133/versao/2016/nome/BONFIM+E+BRAGA+/ADVOGADOS_ASSOCIADOS)

No exercício passado, 2020, encontramos a mesma Sociedade atendendo Acaraú, Acopiara, Amontada, Boa Viagem, Crateús, Guaiuba, Madalena, Nova Russas, Potiretama e Trairi (<https://transparenciamunicipios.tce.ce.gov.br/index.php/negociante/showMunicipios/idn/22503041000133/versao/2020/nome/BONFIM+E+BRAGA+>)

Com efeito, no campo dos **estudos**, há Certificados e Diplomas que comprovam sua capacitação específica para cumprimento do Objeto desta Contratação, o Contratado presta exitosamente seus serviços ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amontada desde o exercício de 2017. O cabedal de conhecimentos do Contratado vai ao encontro do grau de complexidade que a Contratação requer, na medida em que os profissionais envolvidos detêm conhecimentos teóricos e, sobretudo, práticos na área específica da Previdência Social.

É óbvio que, regularmente, os Ordenadores de Despesas se defrontam com regras, assuntos e situações presentes nos mais diversos diplomas legais que circundam a coisa pública. Dentre outros, o Contratado – na seara do Direito Público Municipal - haverá de responder, com presteza, competência e celeridade, a matérias de Jurisdição Constitucional e Legislação Infraconstitucional.

Especificamente em relação ao trabalho aqui avençado, o Escritório já realizou serviços similares, dentre outros, aos Institutos de Previdência dos Municípios de Itarema e Boa Viagem.

A **Equipe Técnica** - composta por 05 (Cinco) Advogados, 02 (dois) Bacharéis em Direito e 03 (três) Estagiárias que estão nas etapas finais do Curso de Direito – revela-se com condições para atender à expectativa do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amontada.

O Escritório – localizado com endereço à Avenida Dom Luís, nº 500, Torre Empresarial do Shopping Aldeota, 18º andar, salas 1821/1822, Meireles, CEP: 60160-230, Fortaleza, Ceará – possui instalações,

UB



organização e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação indispensáveis para a prestação dos serviços almejados pelo Município.

Com efeito, a referida Sociedade Advocatícia preenche todos os pressupostos legais expendidos no Artigo 74, § 3º, da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

(Artigo 72, VII, da Lei 14.133/2021)

O Preço da presente Contratação atende objetivamente a premissas lícitas e de vantajosidade para a Administração Pública.

Do ponto de vista legal, a fixação de honorários advocatícios possui regramento legal específico.

O nosso Ordenamento Jurídico elenca um rol de impedimentos éticos ao exercício da Advocacia, dêz que esta detém status constitucional de essencialidade à Justiça. Igualmente, a legislação tratou de estabelecer parâmetros formais para a cobrança dos honorários, visando coibir o aviltamento dos serviços profissionais.

A Lei Federal 8.906, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia, em seu artigo 58, V, estabelece que *“compete privativamente ao Conselho Seccional fixar a tabela de honorários, válida para todo o território estadual”*.

Com efeito, por disposição legal, a bússola mais adequada para a definição de pagamento por serviços advocatícios é a Tabela de Honorários fixada pela OAB. Sobre ela, ninguém pode arguir ilegalidade.

Demais disso, o Código de Ética e Disciplina da OAB, em seu Artigo 41, determina que *“o advogado deve evitar o aviltamento de valores dos serviços profissionais, não os fixando de forma irrisória ou inferior ao mínimo fixado pela Tabela de Honorários, salvo motivo plenamente justificável”*.

Se deixar de observar o Código de Ética, o causídico responde por infração disciplinar, à luz do Estatuto da Advocacia. In casu, o advogado que comete infração disciplinar sujeita-se a punições e/ou sanções disciplinares que podem ser multa, censura, suspensão e até a exclusão dos quadros da Ordem (artigos 35 a 39 do Estatuto).

Neste Procedimento específico, a vantajosidade para a Administração resta evidente. Primeiro, porque a Tabela da OAB fixa valores que normalmente são utilizados pelos advogados recém-formados. Aqui, estamos Contratando operadores do direito com experiência e bom tempo de atuação por valores básicos. Segundo, a vantajosidade também se faz presente na escolha do tipo de hora. Pela Tabela da OAB, as cobranças são realizadas por horas técnicas e/ou por horas intelectuais. Estas são mais onerosas que aquelas. Pela Tabela, o valor da Hora Técnica é de 5 UAD's (Unidade Advocatícia = R\$ 134,14), ou seja: R\$ 670,70 (Seiscentos setenta reais e setenta centavos) e o da Hora Intelectual é de 8 UAD's (R\$ 1.073,12). Como nos serviços que o Instituto

ck



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



de Previdência Social dos Servidores do Município de Amontada está Contratando tanto há despedimento de horas técnicas como de horas intelectuais, salta aos olhos que o pagamento apenas por horas técnicas é mais vantajoso para o Contratante.

Pelas razões acima expostas, o Preço ajustado é o mais propício, conveniente e proveitoso para os cofres públicos.

Amontada-CE., 22 de dezembro de 2021.

Marcos Caio Magalhães Rodrigues
Marcos Caio Magalhães Rodrigues

Presidente do Instituto de Previdência Social

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Av. General Alípio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000
www.amontada.ce.gov.br



AUTORIZAÇÃO

Marcos Caio Magalhães Rodrigues, Ordenador de Despesas do Instituto de Previdência Social dos Servidores do município de Amontada, no uso de suas atribuições legais,

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

De **“BONFIM – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”**, Sociedade de Advogados inscrita na OAB/CE sob o nº 1079, CNPJ nº 22.503.041/0001-33, nos termos abaixo:

OBJETO:
Prestação de Serviços Técnicos Jurídicos de natureza predominantemente intelectual visando a Consultoria, o Atendimento às demandas administrativas e o Patrocínio Judicial do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amontada.
QUANTIDADE:
12 (Doze) Horas Técnicas Mensais
VALOR MENSAL:
RS 7.000,00 (sete mil reais)
VALOR ANUAL:
RS 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)
PERÍODO DO CONTRATO
05 (Cinco) Anos (conforme Artigo 106 da Lei 14.133/2021)

Amontada, 23 de dezembro de 2021.


Marcos Caio Magalhães Rodrigues

Presidente do Instituto de Previdência Social